



Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

Gabinete do Deputado Estadual

Henrique Pacheco

Publique-se Inclua-se em pauta por <u>CINCO</u> sessões
18 maio 2000
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 302, DE 2000

SERVIÇO DE REGISTRO PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.O. 3263 de 1815 100
Alt. 21 folhas
Ass. P

Estabelece a obrigatoriedade dos terminais de transporte ferroviário e metroviário disporem de esteiras ou escadas rolantes.

FLS. Nº 1
RGL. 3263
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Ficam os terminais de transporte ferroviário e metroviário de passageiros, localizados em cidades integrantes da Região Metropolitana de São Paulo, e em Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, obrigados à instalação de esteiras ou escadas rolantes para facilitar o acesso às plataformas de embarque e desembarque por seus usuários.

Artigo 2º - A instalação e o funcionamento dos aparelhos de que trata esta lei deverão ser efetivados pelos terminais de transporte no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias.

Artigo 3º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa diária no valor correspondente a 100 (cem) UFESP's.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo, dentre outros aspectos, a autoridade administrativa responsável pela fiscalização e o procedimento para a aplicação da penalidade prevista.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa conferir maior comodidade à população usuária dos transportes ferroviário e metroviário no âmbito do Estado de São Paulo, facilitando o acesso às plataformas de embarque e desembarque por meio da instalação de esteiras e escadas rolantes.

Palácio 9 de Julho - Avenida Pedro Álvares Cabral n.º 201 - 3º Andar - Sala 3007
Cep: 04097-900 - Tel. 884 4209 - Fone/Fax : 886 6639

CENTRO DE PESQUISA EIP
17 MAI 10 03 065570



Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

Gabinete do Deputado Estadual

Henrique Pacheco

FLS. N.º 2
RGL 3263
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Além de beneficiar a população em geral, a medida mostra essencial aos idosos e aos portadores de deficiências, que encontram maiores dificuldades no acesso ao transporte coletivo pela ausência de mecanismos adequados às suas necessidades.

Nesse ponto, encontra fundamento na própria Constituição Paulista, em seu artigo 280, verbis:

É assegurado, na forma da lei, aos portadores de deficiências e aos idosos, acesso adequado aos logradouros e edifícios de uso público, bem como aos veículos de transporte coletivo urbano.

Ante a importância da medida, em seu amplo caráter social, é que apresentamos o presente projeto, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em


HENRIQUE PACHECO
Deputado Estadual - PT

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 19.03.2000

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
as assinaturas
SSC.18.5102
.....
Conferente

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 73ª a 77ª Sessões Ordinárias (de 22 a 26/05/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 26/05/00.

lla